

diência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 2006, por despacho de 10 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Veiga*.

Anúncio n.º 3517-GU/2007

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1670/00.5PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Andrade Martins, filho de José Carlos Martins e de Ângela Andrade, natural de Funchal, Monte, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Novembro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11630338, com domicílio na 16 Learner Drive, Londres, Ha2 9rt Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave, artigos 22.º, 23.º, 132.º, n.º 2, alínea g) e 146.º, n.ºs 1 e 2, todos do Código Penal, praticado em 5 de Julho de 2000, por despacho de 20 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *Cristina Lopes*.

Anúncio n.º 3517-GV/2007

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16/05.0TBFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Luísa Ornelas Ferreira, filha de Jordão Marques Ferreira e de Conceição do Rosário Ornelas, natural de Santana, Santana, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8770457, com domicílio no Sítio do Lombo do Curral, Santana, 9230-103 Santana, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Dezembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Vigário*.

Anúncio n.º 3517-GX/2007

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2044/94.0TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Maria António, filho de Francisco António e de Custódia Maria, natural de Santarém, Marvila, Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Setembro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6051738, com domicílio na Rua do Matadouro, 34 r/c, Alpiarça, 2090 Santarém, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 2 de Fevereiro de 1993, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã Auxiliar, *Lina Seixas*.

Anúncio n.º 3517-GZ/2007

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 58/01.5JAFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Silva Ferreira, filho de José de Sá Ferreira e de Maria Cecília Caldeira da Silva Ferreira, natural de Santana, Santana, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Maio de 1978, titular do bilhete de identidade n.º 11436768, com domicílio no Sítio do Pico António Fernandes, Santana, 9230 Santana, o qual foi em 22 de Março de 2004, sentenciado em 250 dias de multa à taxa diária de euros, num total de 750 euros, ou subsidiariamente 166 dias de prisão, transitado em julgado em 27 de Outubro de 2004, pela prática de um crime de falsificação de documento, 256.º, n.ºs 1, alíneas b) e c) e 3 do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 1996 e um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Veiga*.

Anúncio n.º 3517-HA/2007

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 603/02.9TBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Paulo Silva Gouveia, filho de Humberto José Rodrigues Gouveia e de Belmira Silva Gouveia, natural do Funchal, Santa Luzia, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10255555, com domicílio na Rua de Santa Maria, 259, Santa Maria Maior, 9050 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alíneas a) e e), ambos do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 1992, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Vigário*.

Anúncio n.º 3517-HB/2007

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 71/01.2PBFUN, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélio Jardim do Rosário, filho de João Agostinho do Rosário e de Nazaré Jardim do Rosário, natural de Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Março de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11651144, com domicílio no Sítio

da Achada do Gramacho, 9230-082 Santana, por se encontrar acusada da prática de um crime de furto qualificado (em edifício comercial com arrombamento/escalamento/chaves falsas), artigos 204.º, n.º 2, alínea e) e 202.º, alínea e), ambos do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 2001, por despacho de 26 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

30 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Vigário*.

Anúncio n.º 3517-HC/2007

A Dr.ª Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo abreviado n.º 365/00.4TAFUN, pendente neste Tribunal contra a arguida Nivalda Corte Nunes Nóbrega, filha de José Luís Nunes e de Maria Fátima da Corte, natural do Funchal, São Pedro, Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Julho de 1979, casada, titular da identificação fiscal n.º 203072715, titular do bilhete de identidade n.º 11741754, com domicílio no Caminho do Cemitério, entrada 30, 1, Santo António, 9000 Funchal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 16 de Janeiro de 2001, por despacho de 26 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação

3 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Veiga*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

Anúncio n.º 3517-HD/2007

A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 49/05.7GDFND, pendente neste tribunal contra o arguido Carlos Alberto Lopes Alves, filho de José Alberto Reis Tavares e de Florinda Jacinta Lopes Alves, natural de Valverde, Fundão, nascido em 16 de Dezembro de 1983, titular do bilhete de identidade n.º 13496829, com domicílio na Rua Travessa, 1, 6230-500 Lavacolhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Julho de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Janeiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Janeiro de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Escrivão-Adjunto, *João Gonçalves*.

Anúncio n.º 3517-HE/2007

A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 523/04.2GBFND, pendente neste Tribunal contra o arguido José Mário dos Santos Silva, filho de Abílio dos Santos e de Catarina António, natural de Angola nascido em 14 de Novembro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 8415300, com último, com domicílio na conhecido na Travessa do Arco, 7, 6230 Donas, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará

com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente, certidões de nascimento e casamento, passaporte, bilhete de identidade, e carta de condução ou outros documentos referentes a veículos e, ainda, o arresto da totalidade dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Escrivão Auxiliar, *António Simões*.

Anúncio n.º 3517-HF/2007

A Dr.ª Cristina Maria Lameira Miranda, juíza de direito 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Fundão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 921/06.7TBFND, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Gonçalves Fernandes, filho de José Manuel Fernandes e de Carmina Pires Gonçalves, natural de Santa Maria, Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Dezembro de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12652082, com domicílio na Rua José Germano da Cunha 51, Fundão, 6230 Fundão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 16 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 07 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Lameira Miranda*. — O Escrivão-Adjunto, *João Gonçalves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 3517-HG/2007

A Dr.ª Ana Maria Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1908/06.5TBGDM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Frago Calhaço, filho de João Paulo Calhaço e de Lucinda Rosado Frago, natural de Campo Maior, Nossa Senhora da Expectação, Campo Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13897322, com domicílio na Rua de Ardegães, 390, Águas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Novembro de 2002, por despacho de 16 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Celeste Mesquita*.

Anúncio n.º 3517-HH/2007

A Dr.ª Manuela Sousa, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/04.0GEGDM, pendente neste Tribunal contra a arguida Lucinda Maria Pereira Cunha Silva, filha de Joaquim Antero da Cunha Rodrigues e de Clementina Amélia da Silva Pereira, natural de Valongo, Ermesinde, Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Julho de 1970, casada,